À Comissão de Constituição, justiça. Redação. Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 22/02/18
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**

**"Dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de emprego em obras públicas para reinserção de pessoas atendidas pela política sobre drogas no município de Luziânia - GO e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** As licitações de obras públicas municipais que gerem mais de trinta postos de trabalho deverão prever, nos contratos, que 3% (três por cento) do total de vagas sejam destinadas à reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas de acordo com o seguinte:

**I-** As empresas responsáveis pelas obras deverão informar ao órgão municipal de políticas sobre drogas acerca de vagas disponíveis.

**II-** O postulante à vaga deverá:

a) Estar cumprindo o seu plano individual de atendimento;

b) Abster-se do uso de drogas;

c) Atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

d) Cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

e) O sistema municipal de reinserção econômica deverá garantir aos atendidos pelas políticas sobre drogas, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acesso aos postos de trabalho de que trata este artigo.

Protocolo nº 1028
Data: 21/02/18
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

**§ 1º** O cumprimento do plano individual será atestado pelo órgão de políticas sobre drogas responsáveis pela reinserção social e econômica pelo qual inicia o processo de seleção e contratação e pela empresa contratante.

**§ 2º** Após trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga pelo órgão responsável pela reinserção social e econômica, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**
**Vereadora**

## JUSTIFICATIVA

Um dos maiores obstáculos para a reinserção social daqueles que foram dependentes químicos é a entrada ou retorno ao mercado de trabalho.

Cabe ao poder público assumir a linha de frente neste trabalho de reinserção, fazendo valer a sua função promotora do bem-estar social.

Sendo assim, esta proposição visa reservar um percentual das vagas de trabalho em obras públicas para pessoas interessadas, que cumpram as condições e que estejam nesta situação.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público do Município de Luziânia.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**
**Vereadora**